



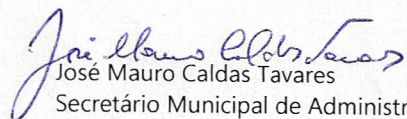
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8
praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg

Ofício Nº : 0123/2011
Serviço : Gabinete
Assunto : Encaminha lei
Data : São Pedro dos Ferros, 13 de outubro de 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS**, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, José Mauro Caldas Tavares, vem encaminhar cópia da Lei 048, de 05 de outubro de 2011 e da Lei 049 de 05 de outubro de 2011, com veto parcial e Mensagem de Veto 01/2011.

Atenciosamente,


José Mauro Caldas Tavares
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Vereadora Eliane do Carmo Costa Calaes
Exma. Sra. Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

PROTOCOLO

RCEBIDO EM...13 / 10 / 2011

HORÁRIO: 15.47


Secretaria da Câmara



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg

Lei de nº. 049, de 05 de outubro de 2011

Institui o "Dia do Evangélico" no Município de São Pedro dos Ferros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros apresentou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros, o "Dia do Evangélico" a ser comemorado sempre no primeiro sábado de setembro.

Art. 2º - (vetado)

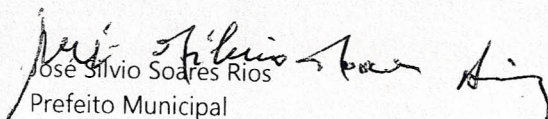
Art. 3º - O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

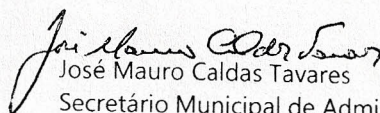
Art. 4º - (vetado)


Parágrafo único - (vetado)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 05 de outubro de 2011.


José Silvío Soares Rios
Prefeito Municipal


José Mauro Caldas Tavares
Secretário Municipal de Administração e Fazenda


André Luz Pinheiro
Procurador Municipal



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8
praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg

Mensagem de Veto 01/2011

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.37, § 1º c/c art.50, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 07, de 06 de setembro de 2011 que “*Institui o “dia do Evangélico” no Município de São Pedro dos Ferros e dá outras providências*”, de autoria do nobre vereador José Sérgio Soares. Foram vetados o art. 2º e art. 4º *caput* e parágrafo único, pelas seguintes razões:

Pelo disposto no art. 2º, ora vetado, a Administração Municipal ficaria obrigada a promover eventos públicos com as igrejas e entidades evangélicas. Ou seja, pela redação do citado dispositivo, o Município de São Pedro dos Ferros deveria promover eventos religiosos.

O *caput* art. 4º, por sua vez confirma a inconstitucionalidade do art. 2º na medida em que prescreve que Município poderá celebrar convênio com igrejas e entidades evangélicas para realização dos eventos do art. 2º.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 4º, prescreve que a “promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas...” Ou seja, cria-se um vínculo entre o Município e as igrejas e entidades religiosas, o que é totalmente inconstitucional.

Em que pese a boa-fé do projeto de lei, o mesmo revela-se, em parte, inconstitucional, pois contraria o disposto no art. 19, I, da Constituição Federal, que trata da laicidade do estado; assim dispõe:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Com efeito, os artigos vetados restam inconstitucionais, em razão de que é vedado ao Município estabelecer cultos religiosos ou subvencioná-los, ou manter com os seus representantes relações de dependência ou aliança, nos termos do citado inciso I do art. 19 da CF.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

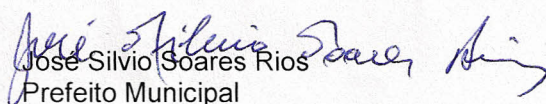
Código do Município: 847-8

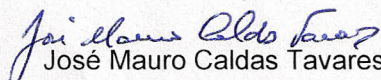
praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg


De mais a mais, o artigos vetados criam atribuições à Administração Municipal, na medida em determinam que o Executivo promoverá eventos, contrariando o art. 33, § 1º, II, da Lei Orgânica Municipal, que determina ser de iniciativa do Prefeito leis que tratem do assunto. Ou seja, os artigos vetados, além de serem inconstitucionais, ferem a competência do Prefeito Municipal, estabelecida na LOM.

Por fim, em nada se opõe o Executivo a que se estabeleça o “Dia do Evangélico”, e que as igrejas e entidades evangélicas promovam cultos ou eventos. Entretanto, os artigos vetados obrigam ao Município a realização de eventos religiosos, ou mesmo que mantenha convênio com as igrejas para realização de tais eventos, o que sem dúvida contraria o disposto no art. 19, I, da Constituição Federal.

São Pedro dos Ferros, 05 de outubro de 2011.


José Silvío Soares Rios
Prefeito Municipal


José Mauro Caldas Tavares
Secretário Municipal de Administração e Fazenda


André Luz Pinheiro
Procurador Municipal